

## TERMO DE ENTENDIMENTO

Pelo presente a **CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA.**, empresa com sede em Curitiba, neste ato representada por seus procuradores, doravante denominada **EMPRESA**, e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DA GRANDE CURITIBA**, com sede em Curitiba, à Rua Getúlio Vargas, 3692, Vila Izabel, por seus Diretores, doravante denominado **SINDICATO**, representando neste ato os trabalhadores da **EMPRESA** lotados no estabelecimento fabril sediado na Avenida Juscelino Kubtscheski de Oliveira, nº 11.825, C.I.C, Curitiba, entre si fazem, analisando a possibilidade de construção de uma condição de competitividade e manutenção de empregos, que discutiram os seguintes termos decorrentes das negociações, firmando as condições básicas para a formatação do presente TERMO DE ENTENDIMENTO, que será submetido à assembleia para apreciação e votação dos trabalhadores:

### NEGOCIAÇÃO DATA-BASE 2024/2026:

Em consenso as partes estabeleceram entendimento de consultar os trabalhadores quanto às propostas para a assinatura de Acordo Coletivo de Trabalho com vigência para os anos de 2024/2026, nos seguintes termos:

#### **1) índice de correção de salários:**

a) data-base 2024/2025 – concessão do INPC/IBGE integral acumulado do período compreendido entre 01.12.2023 à 30.11.2024 incidente sobre salários e pisos vigentes em 30.11.2024, aplicável a partir de 01.07.2025;

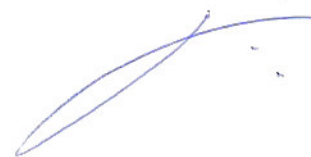
b) data-base 2025/2026 - aplicação integral do INPC/IBGE do período compreendido entre 01.12.2024 à 30.11.2025 incidente sobre salários e pisos vigentes em 30.11.2025, aplicável a partir de 01.07.2026;

#### **2) vale mercado:**

a) correção do benefício a partir de 01.12.2024 no valor de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais);

b) a partir de 01.12.2025 concessão do benefício no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais);

c) o benefício será concedido a todos os trabalhadores da planta Curitiba, com as exceções já acordadas;



### 3) abono:

- a) concessão de abono no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) no dia 14.11.2024;
- b) concessão de abono para o ano de 2025 no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) corrigido pelo INPC/IBGE integral acumulado do período compreendido entre 01.12.2024 à 30.11.2025;

### PROGRAMA NA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS:

Para a Participação nos Lucros e Resultados para o ano de 2025 serão mantidas todas as metas aplicadas em 2024, com a correção dos valores pelo INPC/IBGE integral acumulado do período compreendido entre 01.12.2023 à 30.11.2024, aplicando-se para o ano de 2026 o índice do INPC/IBGE integral acumulado no período compreendido entre 01.12.2024 à 30.11.2025.

### MANUTENÇÃO DE CLÁUSULAS:

Fica estabelecido a manutenção das cláusulas sociais do ACT 2023/2024, ressalvando-se a continuidade da discussão das alterações constantes da pauta de reivindicação apresentada à Empresa.

### DISPOSIÇÕES FINAIS:

Ficam mantidas as demais cláusulas do ACT anterior, inclusive contribuições ao ITC (Instituto Theodoro Cassins) devidas pela Empresa e pelos trabalhadores, estabelecendo as partes que manterão canal de negociação permanente para implantação ou discussão de novas tratativas de relações de trabalho que possibilitem as partes a buscarem alternativas para a manutenção de empregos e competitividade da empresa, principalmente no que se refere ao abordado pela reforma trabalhista.

Este instrumento será objeto de aprovação e comunicação em assembleia com os **EMPREGADOS** da **EMPRESA**, conduzida pelo **SINDICATO**.

Curitiba, 29 de outubro de 2024.

  
**CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA.**

  
  
  
**SINDICATO DOS METALÚRGICOS DA  
GRANDE CURITIBA.**